



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE GRAVATÁ E A FÁBRICA
DE CULTURA.**

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2017

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, na qualidade de gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com sede á rua Francisco Bezerra de Carvalho, 292 - Centro - Gravatá/PE, doravante denominado simplesmente, **COMDICA**, neste ato representado por sua Presidente, **VELUZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileira, Solteira, Freira Ursulina, portadora da cédula de identidade nº 7.448.841 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.834.664-20 , residente e domiciliada à Rua Francisco Bezerra de Carvalho, 287, Nossa Senhora Aparecida, Gravatá/PE e por sua secretaria executiva, **DILMA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Servidora Pública Municipal, portador da cédula de identidade nº 4.6943.80 SSP/PE – SDS – PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.774.404-14, residente e domiciliada nesta cidade, na qualidade de gestores do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GRAVATÁ**, denominado simplesmente **FUMDECA**, e a **FÁBRICA DE CULTURA**, situado a rua do Cruzeiro, nº360 - Cruzeiro - Centro - Gravatá/PE, inscrito no CNPJ **23.642.678/0001-73**, doravante denominado simplesmente **FÁBRICA DE CULTURA**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Maciel Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, Músico, inscrito no CPF/MF nº **707.106.004-53**, portador da cédula de identidade nº 6.821.845 - SDS/PE, residente e domiciliada a Rua Padre João Serapião da Cruz, 23 – Cruzeiro - nesta cidade, o qual reger-se-á também, no que couber, pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 2733/1999, Lei Municipal 3701/2016 e resoluções nº 12 e 15 de 2016 do COMDICA, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é a execução do Projeto **CONSTRUINO A CIDADANIA, ATRAVÉS DE FOTOS, VÍDEOS E AUDIO**, que pretende melhorar a condição de vida de 30 (trinta) crianças e adolescentes com idade entre 12 e 18 anos, que vivem em situação de risco pessoal e social na cidade de Gravatá, executando ações de audiovisual, desenvolvidas pela **FÁBRICA DE CULTURA** e oferecer aulas teóricas e práticas de fotografia, de áudio, de iniciação ao cinema. O respectivo projeto e o plano de trabalho foram aprovados na Reunião Extraordinária do pleno deste **COMDICA**, em 25 de janeiro de 2017, os quais passam a integrar o presente Convênio, como se nele estivessem integralmente transcritos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São OBRIGAÇÕES DO COMDICA, na qualidade de gestor do FUNDECA:

I – repassar para o **FÁBRICA DE CULTURA** os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Convênio, e respectivo Plano de Trabalho;

II – acompanhar a realização das ações previstas no Projeto “**CONSTRUINO A CIDADANIA, ATRAVÉS DE FOTOS, VÍDEOS E AUDIO**” e Plano de Trabalho aprovados, através de comissão designada, que elaborará relatório consubstanciado, bem como a efetiva aplicação dos recursos;

III – examinar e aprovar, se for pertinente, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal do **FÁBRICA DE CULTURA**, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;

IV – receber do **FÁBRICA DE CULTURA** a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado;

V – analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da entidade conveniada, neste caso o **FÁBRICA DE CULTURA**, bem como análise e emissão de parecer do Departamento Sócio Pedagógico e, conseqüente elaboração de Termo Aditivo ao Convênio.

VI – Informar ao Ministério Público Local/PE e ao Tribunal de Contas, eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados por este convênio.

VII – Em cumprimento ao artigo 260, § 4º do ECA, o COMDICA irá fiscalizar a execução do projeto e a prestação de contas da aplicação dos recursos;

VIII – Receber e analisar, aprovar ou não, através do setor financeiro deste COMDICA a prestação de contas;

2.2. São OBRIGAÇÕES do Circulo dos Trabalhadores Cristãos de Gravatá:

I – aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;

II – apresentar formalmente ao **COMDICA**, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alterações do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, deste que não implique em mudança do objeto deste Convênio, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização. As modificações aprovadas passarão a integrar de forma aditiva o presente Convênio, independentemente de transcrição;

III – notificar ao FUNDECA o recebimento do depósito realizado na conta específica para execução do projeto, apresentando extrato bancário e recibo em papel timbrado da entidade.



IV – responsabilizar-se pela aplicação integral dos recursos necessários (instalações físicas recursos humanos e financeiros), como forma de contrapartida prevista no projeto e no plano de trabalho.

V – relação nominal das crianças e dos adolescentes beneficiados pelo Convênio, com indicação de idade e endereço;

VI – relação nominal dos instrutores, auxiliar administrativo, coordenador, voluntários, capacitadores e outros membros da equipe envolvida com indicação dos respectivos endereços.

VII – relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação (parcial/final).

VIII – propiciar um programa educativo que estimule a formação da consciência crítica, desenvolvendo suas potencialidades, para que possam exercer seu direito de cidadania, como forma de prevenir contra o uso das drogas, através de atividades psicopedagógicas, sociais, culturais, esportivas e recreativas;

IX – desenvolver valores, atitudes e auto-estima, promovendo a sociabilidade;

X – integrar a família no processo educativo, assumindo conjuntamente o compromisso na educação dos filhos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada EM PARCELA ÚNICA , até o dia 31 de maio de 2017 e dela constará, no mínimo:

I – comprovante de recebimento dos recursos;

II – As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais, juntamente com os respectivos recibos, devidamente atestados pelo presidente da entidade;

III – cópias dos comprovantes de recolhimento do ISS, INSS e IR, no caso de prestação de serviços por pessoas físicas;

IV – os pagamentos deverão ser feitos preferencialmente via transferência bancária, devendo as cópias dos mesmos serem anexadas ao recibo contendo a qualificação do beneficiário e discriminação clara do serviço prestado e/ou demais documentos comprobatórios da despesa, sendo realizada uma transferência para cada para cada pagamento em conta do beneficiário;

V – extrato bancário, acompanhamento do formulário de conciliação bancária da abertura ao termino dá execução do respectivo convênio;

VI – preenchimento dos formulários pertinentes, conforme modelos anexos a este instrumento que, devidamente rubricados pelas partes, dele passam a fazer parte integrante, independentemente de transcrição;



VII – é obrigatória a restituição ao FUNDECA, dentro do prazo de 10 (dez) dias para prestação de contas, os eventuais saldos de recursos, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras, quando existentes ao término do prazo deste Termo de Fomento.

VIII- Relação dos pagamentos efetuados;

IX – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução.

X – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do FUNDECA, quando for o caso.

XI – Todas as compras deverão ser precedidas de no mínimo 03 (três) cotações de preços, as quais deverão ser apresentadas na prestação de contas;

XIII – Apresentar extrato bancário da conta específica, da sua abertura ao término da execução do respectivo convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio terá início em 01 de fevereiro de 2017 e findando em 30 de abril 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total dos recursos financeiros é de R\$ 11.111,00 (onze mil , cento e onze reais), oriundos da dotação orçamentária do **FUNDECA**, que serão liberados até o dia 02 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão atendidas à conta de recursos oriundos do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá**, na dotação abaixo discriminada:

02 – Poder Executivo

02.20.23 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Gravatá - FUNDECA

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

08.243.0483.2346.0000 – SUBVENÇÕES A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

FICHA 869

Através da Nota de Empenho nº24, emitida em 27/01/2017, no valor de R\$ 11.111,00 (onze mil, cento e onze reais), anexa ao presente Termo, do qual passa a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I- O **FÁBRICA DE CULTURA** deverá restituir ao FUNDECA os recursos financeiros que lhe foram repassados, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

II- Quando não for apresentada a prestação de contas conforme disposto neste instrumento o **FÁBRICA DE CULTURA** deverá ressarcir ao **FUNDECA** os valores relativos a toda e qualquer despesa financeira referente a multas, juros, etc. resultantes de pagamentos efetuados com atraso, dentro do prazo da prestação de contas;

IV- O **FÁBRICA DE CULTURA** ficará impedido de receber novos recursos do **FUNDECA**, caso venha a ser penalizado nos termos deste Convênio, até a realização satisfatória da prestação de contas, apresentação do relatório ou devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

V- Sob pena de **nulidade do ato**, com responsabilidade do agente, é vedada a inclusão no Convênio de cláusula ou condição que permita:

- a) Recursos humanos que não tenham suas ações focadas em atividades fins do objetivo do projeto.
- b) Cerimonial (coffee-break), coquetéis, ornamentação, mestre de cerimonia);
- c) Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) Contratação, gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração para Dirigentes da ONG e/ou servidores públicos envolvidos na execução do projeto;
- e) Pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de impostos fora do prazo;
- f) Despesas com reforma ou construção;
- g) Despesas com pessoal em valores que ultrapassem 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor total do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos, quando:

I- não aprovação da prestação de contas;

II- desvio de finalidade na utilização dos recursos, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

III- não cumprimento dos recursos de contra partida, estabelecidos no projeto e plano de trabalho;

IV- falta de apresentação de prestação de contas, bem como falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo



superior a 15(quinze dias), a contar das datas estabelecidas para a respectiva apresentação;

V- atraso injustificado no início da execução do convênio, por prazo superior a 30(trinta) dias;

VI- paralisação da execução do convênio, sem justa causa e prévia comunicação ao COMDICA por período superior a 20 dias;

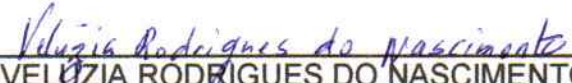
CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoante os ditames da Lei 13.019/2014 e respectivas alterações posteriores.

Elegem as partes o Foro da Cidade de Gravatá, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Gravatá, 30 de janeiro de 2017.


VELOZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO COMDICA


DILMA RIBEIRO DE OLIVEIRA
SECRETARIA EXECUTIVO DO COMDICA


MACIEL FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO FÁBRICA DE CULTURA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: